



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO: 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas roçadeiras e peças para reposição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/07/2025**

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 hrs**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 horas do dia 29/07/2025**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**PORTARIA Nº: 30/2025 Pregoeiro Oficial: Jucilene de Jesus Santos**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 22/2025,  
ou**

**Por meio eletrônico através do e-mail ;: [licita.feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita.feliciodossantos.mg.gov.br)**

**Licitação Exclusiva para ME/EPP Regionais**

**Em conformidade com o art. 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com a Lei Municipal nº 1.130/2025, este certame será exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no território do Vale do Jequitinhonha.**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG**, por intermédio do Pregoeiro Municipal, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr (a). Jucilene de Jesus Santos Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº **30/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, através do endereço eletrônico <https://feliciodossantos.mg.gov.br> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, <https://feliciodossantos.mg.gov.br>

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### **2- OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas roçadeiras e peças para reposição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** Poderão participar deste certame exclusivamente as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou equiparadas nos termos da legislação vigente, sediadas na região do Vale do Jequitinhonha, reconhecida como microrregião socioeconômica pelo Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.130.



## **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;**

**3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;**

**3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;**

**3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;**

**3.3.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

**3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;**

**3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**3.3.10 - Consórcio de empresas 1, qualquer que seja sua forma de constituição.**

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**3.4** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felício dos Santos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7** - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante Vencedor que encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2-** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6-** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8-** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1-** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11-** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**7.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2-** Valor unitário e total dos itens;

**7.3-** Marca dos produtos ofertados.

**7.4-** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.6-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8-** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.10-** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

**Para habilitação, deverão ser apresentados somente os documentos exigidos para esse fim, sendo vedada a apresentação de documentos não solicitados.**

**a.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**b.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2hrs. (Duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

O Licitante vencedor que deixar de entregar a documentação exigida para o certame nos termos da Subcláusula 8.1, será aplicada as sanções previstas no **22.1.1** deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **8- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** O contrato social deverá ser apresentado de forma simplificada e estar atualizado de acordo com sua última alteração.

**8.2.4** certidão simplificada da junta comercial.

**8.2.5** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.3.- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I** - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**VI** - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **8.4.- DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90(noventa) dias a partir de sua emissão.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos).
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto**”.
- 9.13 - Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1** - A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;
- 9.13.2** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.13.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **9.13.2**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;
- 9.13.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 9.13.4.1** - Após o reinício previsto no **9.13.4**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**9.13.4.2** Encerrada a etapa de que trata **9.13.4.1**, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

**a** - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.17**- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.28** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



## **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

em ato contínuo à classificação;

**9.29** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.30** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.31** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.32** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.33** empresas brasileiras;

**9.34** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.35** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.36** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.40** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

**9.41** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.42**- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10**- O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital

**10.11**- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12**- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.



## **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: [fslicita@gmail.com](mailto:fslicita@gmail.com) Telefone (38) 35231281**

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8.-** A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**11.8.1.** - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**11.8.2** - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3.** - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**11.8.4** – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licita@feliciodosantos@mg.gov.br](mailto:licita@feliciodosantos@mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes->



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

[apf.apps.tcu.gov.br/](http://apf.apps.tcu.gov.br/) ), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.1.1.** - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**22.1.3** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**a)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.4** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**22.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**22.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)**

**22.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.-** É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2.-** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3-** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4.-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**26.5-** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.6.-** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: [fslicita@gmail.com](mailto:fslicita@gmail.com) Telefone (38) 35231281**

**26.7-** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.8-** É vedado ao **forneecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8.1-** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: [licita@feliodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliodossantos.mg.gov.br), e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.8.2.-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

**26.8.3-** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.9-** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.10-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.10.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.11.-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.12.-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.13.-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.14-** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

**26.14.1.-** Integram o Presente Edital:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Felício dos Santos /MG, 14 de julho de 2025.

**KEMILLY POLIENE DE SOUZA GONÇALVES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas roçadeiras e peças para reposição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações técnicas constantes deste documento.

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                 | <b>UND</b> | <b>Qtde</b> |
|-------------|------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1           | AVENTAL BRASCAMP PVC TREVIRA KP 1000 COM ENGATE RAPIDO C.A 37785 | unidade    | 20,00       |
| 2           | CABO DE ACELERADOR FS 160 STIHL                                  | unidade    | 25,00       |
| 3           | CABO DO ACELERADOR STIHL 220                                     | unidade    | 12,00       |
| 4           | CARRETEL NYLON AUTOMÁTICO STIHL 160                              | unidade    | 200,00      |
| 5           | CINTO PARA ROÇADEIRA DE OMBRO DUPLO                              | unidade    | 6,00        |
| 6           | CONEXÃO DO CARBURADOR FS 160 STIHL                               | unidade    | 10,00       |
| 7           | CONEXÃO DO CARBURADOR STIHL 220                                  | unidade    | 10,00       |
| 8           | EMBREAGEM DA STIHL 220                                           | unidade    | 14,00       |
| 9           | EMBREAGEM STIHL FS 160                                           | unidade    | 28,00       |
| 10          | FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA ROÇADEIRA 220 STIHL                   | unidade    | 16,00       |
| 11          | FILTRO DO CARBURADOR STIHL 160                                   | unidade    | 12,00       |
| 12          | LAMINA DA STIHL 160 FURO 20 X 2MM X 350 MM                       | unidade    | 100,00      |
| 13          | LAMINA DE ROÇADEIRA 2P 330MM                                     | unidade    | 100,00      |
| 14          | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1800 PSI                                | unidade    | 1,00        |
| 15          | LIMITADOR DE ALTURA DE NYLON PARA ROÇADEIRA STIHL                | unidade    | 40,00       |
| 16          | OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR                                       | unidade    | 50,00       |
| 17          | OLEO 2 TEMPOS 500ML (SEMELHANTE DA HUSQVARNA)                    | unidade    | 100,00      |
| 18          | RASTELO DE JARDIM DE NYLON COM CABO                              | unidade    | 15,00       |
| 19          | ROÇADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A STIHL FS 220                       | unidade    | 1,00        |
| 20          | ROÇADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A STIHL FS 160                       | unidade    | 2,00        |
| 21          | ROLAMENTOS PARA ROÇADEIRA 220 STIHL                              | unidade    | 10,00       |
| 22          | ROLO DE NYLON 3 MM QUADRADO                                      | rolo       | 150,00      |
| 23          | SACO DE LINHAGEM/RAFIA 50KG                                      | unidade    | 800,00      |
| 24          | VELA PARA ROÇADEIRA STIHL 220                                    | unidade    | 20,00       |

**1.1.2.** O fornecimento dos itens será realizado de forma fracionada, conforme demanda das unidades requisitantes, nos prazos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**1.1.3.** O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade eletrônica.

## **1.2. Instrumento de Contratação e Prazo**

**1.2.1.** A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e demais disposições regulamentares pertinentes.

**1.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica da Administração.

**1.2.3.** Cada contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata será firmado conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, condições técnicas e prazos de entrega definidos neste Termo de Referência.

## **1.3. Convocação e Formalização**

**1.3.1.** Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicados os itens, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

**1.3.2.** O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

**2.1.** Justifica-se a referida solicitação para a aquisição de roçadeiras e peças de reposição com o intuito de atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que utiliza esses equipamentos para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção das vias públicas, incluindo a roçada e poda de praças, canteiros, calçadas, escolas, postos de saúde, campos de futebol, prédios e outros locais públicos. Esses serviços são fundamentais para garantir a conservação da infraestrutura urbana e o bem-estar da população.

Tendo em vista a grande demanda de locais que necessitam de manutenção constante, a Administração Municipal identifica a necessidade urgente de adquirir equipamentos de qualidade que atendam às expectativas quanto à durabilidade, potência e facilidade de manutenção, caso necessário. Os equipamentos adquiridos serão essenciais para a continuidade e eficiência dos serviços realizados pela Secretaria, permitindo que o município atenda às suas necessidades de maneira eficaz, econômica e segura.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

A aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a competitividade e o melhor custo-benefício. Essa modalidade permitirá ao município adquirir os equipamentos e peças de reposição de forma programada, com preços fixados e condições vantajosas ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual de máquinas roçadeiras, motosserras e peças de reposição, por meio do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender, de forma contínua, eficiente e padronizada, às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG. A contratação envolverá exclusivamente o fornecimento de bens permanentes e peças, sem prestação de serviços associada, visando a garantir a execução regular das atividades de manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e ordenamento dos espaços públicos.

A aquisição das roçadeiras e peças de reposição é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção urbana, sendo fundamental para o bom funcionamento dos equipamentos utilizados em diversos serviços, como limpeza de áreas públicas e reparos nas vias.

#### **3.2. Abrangência da solução**

**3.2.1.** A contratação abrange o fornecimento dos equipamentos e peças especificados neste Termo de Referência, incluindo roçadeiras costais e laterais de diferentes potências para uso urbano e rural, bem como componentes e acessórios de reposição compatíveis, como: filtros, correntes, sabres, velas, carburadores, cabeçotes, bobinas, e demais itens necessários para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

**3.2.2.** Os equipamentos e peças são imprescindíveis para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços urbanos prestados pelo Município, especialmente nas ações de limpeza de vias públicas, poda e roçada de áreas verdes, contenção de mato e vegetação em espaços públicos, além da manutenção regular de estradas e logradouros urbanos e rurais.

#### **3.3. Condições de fornecimento**

**3.3.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria demandante, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. O prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem. Os produtos deverão ser entregues novos, com nota fiscal,



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

devidamente embalados, acompanhados de manual do fabricante (quando aplicável) e com identificação clara dos dados técnicos e do fabricante.

**3.3.2. Prorrogação de prazo:** Caso seja necessário, o fornecedor poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo de entrega, desde que a solicitação seja feita antes do término do prazo estabelecido e que não haja prejuízo para as atividades das Secretarias. A aprovação da prorrogação ficará a critério da área demandante, que avaliará a viabilidade da solicitação

### **3.4. Garantia e assistência técnica**

3.4.1. Todos os equipamentos e peças fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento. Para as máquinas (bens permanentes), será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. As peças de reposição observarão a garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Será exigida, ainda, a comprovação de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente com cobertura regional.

### **3.5. Ciclo de vida da solução**

3.5.1. O ciclo de vida da solução compreende as etapas de aquisição, entrega, recebimento, armazenamento, uso e substituição dos equipamentos e peças adquiridos, não estando prevista qualquer prestação de serviços de instalação ou manutenção por parte da fornecedora. Os equipamentos serão operados e mantidos por servidores municipais ou terceiros contratados pela Administração para este fim. A Administração observará a vida útil dos bens conforme especificações do fabricante, histórico de uso, garantias e boas práticas de manutenção.

3.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada será responsável pela substituição de equipamentos ou peças defeituosos identificados no ato da entrega ou durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração, bem como pela manutenção da regularidade fiscal e contratual, sob pena de exclusão da Ata e aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

3.7. O pregão eletrônico se apresenta como o instrumento mais eficiente e transparente para esse tipo de contratação, pois amplia a competitividade, assegura melhores preços para o erário, reduz custos administrativos e facilita a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

## **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**4.1.** A contratação visa à aquisição de máquinas roçadeiras e peças de reposição destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Felício dos Santos/MG. Os equipamentos e insumos deverão observar requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, durabilidade e segurança operacional, assegurando o adequado desempenho nas atividades de manutenção de áreas verdes, roçagem de terrenos, conservação de vias públicas e serviços diversos realizados em áreas urbanas e rurais do Município.

#### **4.1.1. Requisitos técnicos e funcionais mínimos**

Todos os equipamentos e peças deverão atender aos seguintes padrões mínimos de **desempenho e conformidade**:

- a) As máquinas roçadeiras e motosserras deverão ser novas, de primeiro uso, fabricadas com tecnologia atual, possuir motor a combustão de 2 ou 4 tempos, com cilindrada mínima conforme especificações da planilha de itens, partida manual com sistema anti-vibração e estrutura ergonômica;
- b) Deverão conter sistemas de segurança integrados, como protetores de lâmina, travas de acionamento e manoplas emborrachadas, visando à prevenção de acidentes durante o uso;
- c) As peças de reposição deverão ser originais ou compatíveis com as marcas e modelos especificados nos equipamentos da frota do Município, com garantia de procedência e desempenho equivalente;
- d) Os equipamentos deverão apresentar resistência ao uso contínuo em ambientes externos, com estrutura reforçada, carenagem resistente a impactos, guidões ajustáveis e fácil acesso para manutenção;
- e) Os motores deverão ser compatíveis com combustíveis disponíveis no mercado nacional (gasolina comum ou mistura com óleo 2T, conforme aplicável) e possuir sistema de refrigeração eficiente para evitar superaquecimento durante o uso prolongado;
- f) Os itens deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados de acessórios básicos (lâminas, carretéis de nylon, ferramentas de montagem, etc.), manuais em português e etiquetas legíveis com identificação técnica.

#### **4.1.2. Requisitos de sustentabilidade e segurança**

- a) Os equipamentos deverão ser produzidos com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível, e não conter substâncias proibidas pela legislação ambiental brasileira;
- b) Será recomendável que os fornecedores adotem práticas de logística reversa para destinação ambientalmente adequada de peças inservíveis e resíduos oriundos da substituição de componentes;
- c) O fornecimento deverá incluir manuais de operação, manutenção preventiva, orientações de segurança e identificação das peças críticas para reposição periódica, conforme exigências do fabricante.

#### **4.1.3. Elementos técnicos e mercadológicos adicionais**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

- a) Capacidade e desempenho: os equipamentos deverão atender aos parâmetros de potência, torque e autonomia exigidos para serviços de média e alta intensidade, conforme detalhado no edital;
- b) Garantia e suporte: deverá ser ofertada garantia mínima de 12 (doze) meses para máquinas e, no mínimo, 90 (noventa) dias para peças, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Será exigida, ainda, a existência de assistência técnica autorizada no território nacional;
- c) **Prazos de entrega:** os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração;
- c.1) Prorrogação de prazo:** Caso seja necessário, o fornecedor poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo de entrega, desde que a solicitação seja feita antes do término do prazo estabelecido e que não haja prejuízo para as atividades das Secretarias. A aprovação da prorrogação ficará a critério da área demandante, que avaliará a viabilidade da solicitação
- d) Embalagem e transporte: todos os itens deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas e adequadas ao transporte, assegurando sua integridade até o destino final.

#### **4.2. Duração do contrato**

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas a conveniência da Administração, a manutenção das condições pactuadas e a vantajosidade para o interesse público.

#### **4.3. Tratamento Favorecido Regional para ME/EPP ou Equiparadas:**

Nos termos do inciso VI do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de janeiro de 2025, admite-se, de forma expressa, a adoção de licitação ou participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, para itens de contratação cujo valor individual esteja abaixo do limite de faturamento anual utilizado para enquadramento como EPP.

Nos moldes do §2º do referido artigo, o edital fixará como parâmetro regional o território do Vale do Jequitinhonha, reconhecido como microrregião socioeconômica pelo Estado de Minas Gerais. A adoção deste critério visa fomentar a economia regional, fortalecer os empreendimentos locais, estimular a geração de renda e garantir que os recursos públicos circulem preferencialmente na região de influência direta do Município de Felício dos Santos/MG.

Ao priorizar fornecedores dentro dessa região, a Administração Pública visa garantir maior agilidade logística, reduzir o impacto ambiental com deslocamentos e assegurar um controle mais eficiente sobre a qualidade e regularidade do fornecimento. A medida reflete um compromisso com a eficiência na gestão pública, alinhando-se aos princípios constitucionais da valorização da economia regional e do interesse público.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

## **V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1.** A execução do objeto será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) pela Administração, observados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, os quantitativos máximos estimados por item e as condições técnicas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação precisa dos equipamentos e/ou peças contratados, as quantidades solicitadas, os endereços e setores de entrega, os prazos de fornecimento e, quando necessário, orientações complementares relativas à manipulação, conferência e organização dos produtos.

**5.3.** Os equipamentos e peças deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento. Em situações excepcionais, a Administração poderá aceitar justificativa técnica fundamentada para eventual prorrogação pontual, a seu exclusivo critério. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando sujeita à aplicação de glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento injustificado.

**5.4.** Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, com identificação do fabricante, número de série (quando aplicável), data de fabricação, manual técnico e certificado de garantia. É vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, avariados ou fora de linha de produção.

**5.5.** A contratada será responsável por todos os custos e providências relacionados ao transporte, descarregamento, acondicionamento e segurança dos produtos até o local de entrega indicado na respectiva Ordem de Fornecimento. Todos os encargos logísticos, operacionais, fiscais, tributários e trabalhistas deverão estar integralmente incluídos nos preços registrados.

**5.6.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter comunicação regular com os fiscais designados pela Administração, mantendo-os informados sobre o andamento das entregas, possíveis intercorrências logísticas, pendências técnicas e as respectivas medidas corretivas adotadas.

**5.7.** Os equipamentos e peças fornecidos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidores formalmente designados, que verificarão a compatibilidade dos itens com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na nota fiscal apresentada.

**5.8.** Em caso de recusa de itens por motivo de defeito, dano no transporte, incompatibilidade técnica, divergência entre o material entregue e o solicitado, ou qualquer outra não conformidade, caberá à contratada providenciar, às suas expensas, a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal emitida pela Administração.

## **5.9. Condições de Recebimento**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**5.9.1. Os equipamentos e peças fornecidos serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:**

**a) Recebimento provisório**, realizado por servidor designado, mediante conferência física, documental e técnica dos itens entregues, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, que atestará a entrega formal dos produtos, sem prejuízo das verificações complementares;

**b) Recebimento definitivo**, formalizado após a verificação de conformidade técnica, funcionalidade (quando aplicável) e integridade dos bens, com emissão de termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

**5.9.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências adicionais de verificação, testes ou regularização documental.

**5.9.3.** A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, total ou parcialmente, os itens entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências, não será formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

**5.9.4.** Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com as condições do edital ou com a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.9.5.** Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto — inclusive sobre a qualidade, quantidade ou adequação dos itens — a Administração poderá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, autorizando o pagamento correspondente e retraindo os valores referentes à parte controvertida até sua regularização.

**5.9.6.** O prazo de solução de pendências ou correção de documentos fiscais e técnicos apresentados pela contratada não será computado no prazo do recebimento definitivo, o qual será suspenso até a completa regularização.

**5.9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais e técnicas quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos itens fornecidos, nem afasta o dever de reparação por danos causados à Administração por falhas no cumprimento do objeto.

## **VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.** A Ata/ Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata/contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da Fiscalização**

**6.6.** A execução da Ata/ contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

**6.7.** O fiscal da Ata/ contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/ contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal da Ata/ contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata/ contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.11.** O fiscal da Ata/ contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.12.** O fiscal da Ata/ contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata/ contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Do Gestor da Ata/ Contrato**

**6.14.** O gestor da Ata/ contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**6.15.** O gestor da Ata/ contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**6.16.** O gestor da Ata/ contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **VII - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1. Forma de Seleção**

**8.1.1.** A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades de forma segura, padronizada.

**8.1.2.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

### **8.2. Critério de Julgamento**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**8.2.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, conforme detalhado na estrutura de itens constantes do Anexo I deste Termo de Referência, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas.

### **8.3. Exigências de Habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar:

a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do edital e das normas aplicáveis, mediante apresentação dos documentos exigidos para contratação com a Administração Pública.

## **IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos custos unitários dos itens constantes na tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos máximos estimados e os preços unitários médios obtidos a partir de pesquisa de mercado.

Foram adotadas como fontes de pesquisa:

- Registros disponíveis nas plataformas públicas de pesquisa de preços a Plataforma Licitar Digital;
- Cotações atualizadas obtidas junto a fornecedores do setor, devidamente documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente.

A estimativa apresentada representa o valor máximo potencial da contratação, não constituindo obrigação de consumo total por parte da Administração. Os valores servirão exclusivamente como referência para julgamento das propostas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, assegurando a vantajosidade da contratação.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 125.991,74** (Cento e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). A efetiva aquisição dos itens registrados dependerá da disponibilidade orçamentária, da conveniência administrativa e da demanda concreta verificada durante a vigência da Ata.

## **X.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

## **XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

### **11.1. São obrigações da Contratante:**

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

**11.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

**11.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.8.** Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**11.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**12.1.1.** Fornecer os produtos, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**12.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**12.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

**12.1.9** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**12.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.1.12** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.13** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12.1.14** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.1.15** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.18** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**12.1.19.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### **XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

**14.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

**15.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**15.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**15.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

#### **PARTES:**

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, XXX - Centro, XXXXXXXX - MG, XXXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXX do CPF N. XXXXX. **FORNECEDOR REGISTRADO:**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../2025, Processo Administrativo nº .....2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- Constitui o objeto do presente instrumento: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas roçadeiras e peças para reposição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG, conforme quantidades e



## **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.1** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.1.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos/MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

|  | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
|  |           |       |     |      |                |             |

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**5.2** - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Felício dos Santos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1-** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de Felício dos Santos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Felício dos Santos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais e instalações contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.9** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Felício dos Santos/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.12** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.13** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do material/equipamentos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que acompanhará a entrega do produto e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Felício dos Santos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Felício dos Santos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Felício dos Santos /MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**10.3** - O Município de Felício dos Santos /MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Felício dos Santos/MG
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Felício dos Santos /MG.
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Felício dos Santos /MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal **xxxxx** com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de xxxxxxxx/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Felício dos Santos/MG, XX de XXXX de 2025

.....

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do Fornecedor***

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º...../2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
...../2025**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/202X**

#### **PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, 73 - Centro, XXXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXX

##### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

**INSTITUCIONAL: CONTRATADA, doravante denominada**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Aquisição de máquinas roçadeiras e peças para reposição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG **PARÁGRAFO ÚNICO -**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

### **2.1**

- O valor estimado deste contrato é de XXXXXXXXXXXX, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

| <b>Item</b> | <b>Unid</b> | <b>Quant</b> | <b>Descrição</b> | <b>Valor unit</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|-------------|--------------|------------------|-------------------|--------------------|
|             |             |              |                  |                   |                    |



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº **XX/2025**, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº **XXX/2025**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº **XXX/2025**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal **nº0XX/202X**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº **XX/2025**, Processo Administrativo nº**XX/2025**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**

**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**

**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

**13.2** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo xxxxxxxxx responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº xxxxxxxx

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de xxxxxx/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**FELÍCIO DOS SANTOS/MG XX de XXXXX de 2025.**

.....

***Prefeito Municipal***  
***Fornecedor***

***Representante Legal do***

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_